



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO: FEITO(S) PUBLICADOS EM SESSÃO – PLEITO 2018
SESSÃO ORDINÁRIA DE 12.09.2018

01 – REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 0600550-74.2018.6.12.0000 – RRC

Origem: Campo Grande

Requerente: Coligação AVANÇAR COM RESPONSABILIDADE II (77-SOLIDARIEDADE / 23-PPS / 17-PSL / 40-PSB / 11-PP / 14-PTB / 35-PMB)

Candidato: EDSON LUIZ DA SILVA

Cargo: Deputado Estadual

Advogados: ARY RAGHIAN NETO – MS 5449, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – MS 7146, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS – MS 6736, LÚCIA MARIA TORRES FARIAS – MS 8109 e RAGHIAN, TORRES e MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, LEONARDO ALCÂNTARA RIBEIRO – MS 16871-A, FÁBIO SIMIOLI DA SILVA – MS 7238, MAITÊ NASCIMENTO LIMA – MS 22855 e SAMUEL KENJI HIANE – MS 23239

Impugnante: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

Impugnante: Coligação AMOR, TRABALHO E FÉ (15-MDB / 22-PR / 31-PHS / 27-DC / 28-PRTB / 36-PTC / 20-PSC / 44-PRP)

Advogado: JOSÉ VALERIANO DE SOUZA FONTOURA - MS6277

Impugnado: EDSON LUIZ DA SILVA

Advogados: ARY RAGHIAN NETO – MS 5449, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES FILHO – MS 7146, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS – MS 6736, LÚCIA MARIA TORRES FARIAS – MS 8109, RAGHIAN, TORRES e MEDEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, LEONARDO ALCÂNTARA RIBEIRO – MS 16871-A, FÁBIO SIMIOLI DA SILVA – MS 7238, MAITÊ NASCIMENTO LIMA – MS 22855 e SAMUEL KENJI HIANE – MS 23239

Relator: Juiz CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS

Decisão: À unanimidade, o Tribunal, em julgamento antecipado da lide, julgou procedente a impugnação ofertada pela Procuradoria e, por conseguinte, indeferiu o registro de candidatura de Edson Luiz da Silva ante a suspensão de seus direitos políticos por condenação criminal transitada em julgado. Ainda, condenou a coligação impugnante na penalidade de multa de um salário mínimo por litigância de má-fé. Por fim, e por maioria, deferiu parcialmente o pedido de tutela provisória apresentado pela Procuradoria e, assim, determinou ao impugnado a suspensão da utilização do horário eleitoral gratuito e a realização de despesas com recursos públicos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de campanha, ficando vencidos, nesta parte, os Juízes Elizabete Anache e Cezar Luiz Miozzo. Decisão nos termos do voto do relator.

OBSERVAÇÃO: Acórdão publicado em sessão, nos termos do art. 46, § 2º, da Resolução TSE nº 23.548/2017.

(a)

Secretaria Judiciária do TRE/MS